



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU n° 52587841
(SEI)
05/09/2022

PARECER ÚNICO Nº 52587841

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5733/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 – Licença Ambiental Concomitante - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	44841/2016	Portaria 1904833/2019
Outorga	44839/2016	Portaria 1904268/2019
Outorga	44844/2016	Portaria 1906619/2019
Outorga	02903/2014	Portaria 3028/2019 (INDEFERIDA)
Outorga	44838/2016	Portaria 1904915/2019
Outorga	44843/2016	Portaria 1903097/2019
Outorga	44842/2016	Portaria 1909266/2019
Outorga	44840/2016	Portaria 1970/2019 (INDEFERIDA)
Outorga	02905/2014	Portaria 1904158/2019
Outorga	09774/2014	Portaria 1905628/2019
Outorga	10452/2014	Portaria 1904332/2019
Outorga	23528/2015	Portaria 1901404/2019
Outorga	23529/2015	Portaria 1901508/2019
Outorga	23530/2015	Portaria 1903257/2019
Outorga	44842/2016	Portaria 1904266/2019
Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	35324/2020	Certidão 210185/2020
EMPREENDEDOR: Citrosuco S/A Agroindústria	CNPJ: 33.010.786/0101-40	
EMPREENDIMENTO: Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258 e 128.179)	CNPJ: 33.010.786/0101-40	
MUNICÍPIO(S): Uberlândia/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°18'4.57" LONG/X 48°23'04.05"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba UPGRH: PN3	BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco SUB-BACIA:	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustível e postos revendedores de combustível de aviação	2
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ranyer Pereira Costa (engenheiro agrônomo)		REGISTRO: CREA-MG 104.601/D / ART. MG201700000004165487



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU n° 52587841
(SEI)
05/09/2022

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: substituído por vistoria remota

DATA: 14/05/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Mariane Mendes Macedo - Gestora Ambiental (responsável pela análise da Fauna)	1.325.259-8	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



1. Introdução

O presente Parecer Único se refere à análise do processo de solicitação de LAC1 – Licença Ambiental Concomitante - LOC do empreendimento Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258 e 128.179), localizado no município de Uberlândia/MG, para as atividades de citricultura e posto de abastecimento de combustível.

O empreendimento apresenta junto ao órgão ambiental os seguintes processos administrativos de licenciamento ambiental: n° 07117/2009/001/2009, com licença concedida em 10/12/2010 (Licença de Operação n° 217/2010); n° 07117/2009/002/2014 (processo arquivado) e n° 07117/2009/003/2014 - Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF vencida.

O presente processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 16/11/2021 junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sendo requerida, conforme Solicitação n° 2020.05.01.003.0003007, LAC1 – Licença Ambiental Concomitante - LOC.

Segundo a Deliberação Normativa n° 217/2017, o empreendimento é enquadrado: na classe 4, de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de **“culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”**, código G-01-03-1, para o cultivo de 2.831,1660 ha; na classe 2, de pequeno porte e médio potencial poluidor, para a atividade de **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustível e postos revendedores de combustível de aviação”**, código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 30 m³; e não passível de licenciamento ambiental para a atividade de **“Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”**, código G-05-02-0, com área inundada de 3,12 ha.

A vistoria ao empreendimento foi substituída pelo Relatório Técnico de Situação do Empreendimento elaborado de acordo com as orientações repassadas pela gestora ambiental responsável pela análise deste processo, conforme Ofício n° 72 (43567291) / 1370.01.0012141/2022-29 SEI (15/03/2022). Os registros feitos utilizando imagens fotográficas (máquinas fotográficas e drones) juntamente com a descrição teórica substituíram a fiscalização presencial devido à pandemia do novo corona vírus (Covid 19) e foi justificada pela Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM n° 2.959, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de viagens a serviço, vistorias, fiscalizações e atendimentos locais necessários ao interesse público, durante a



Situação de Emergência em Saúde Pública, observadas as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISEMA. Esta Resolução, em seu artigo 2º, §2º, coloca que: “a chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de forma remota”; a vistoria remota também é prevista no parágrafo único do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102 de 26 de outubro de 2021. Os registros mencionados foram protocolados no SEI no dia 14/05/2022 (Documento n° 46563637/1370.01.0012141/2022-29). O referido Relatório Técnico foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA n° 104.601/D, ART. MG 20221124465.

No dia 05/04/2022 foram solicitadas Informações Complementares, via SLA (PA n° 5733/2021). Em 06/06/2022 foi protocolada a resposta ao ofício de informações complementares via SLA (PA n° 5733/2021).

O empreendimento está operando por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, representada pela SUPRAM TM, e o empreendedor em 17/07/2020 (Processo SEI n° 1370.01.0024497/2020-06). O prazo de vigência do TAC é de 2 anos contados a partir de sua assinatura.

O Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados por uma equipe multidisciplinar coordenada pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA n° 104.601/D, ART. MG201700000004165487.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro n° 6101407.

Constam nos autos do presente processo os seguintes documentos relacionados ao posto de abastecimento: Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento (ANP), Certificados de Estanqueidade (n° 122 e n° 121) dos tanques de combustíveis (VA15A/série 122/19 e VA15H/série 121/19), Plano de Atendimento e Resposta a Emergência (Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais e Programa de Treinamento de Pessoal), Certificado de conformidade emitido pelo INMETRO, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de n° PRJ20200268241.



As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos ambientais apresentados, por constatações feitas no relatório referente à vistoria remota e por informações complementares apresentadas.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pelas Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258 e 128.179), está situado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: 19°18'4.57" S. e 48°23'04.05" W. (FIGURA 1).

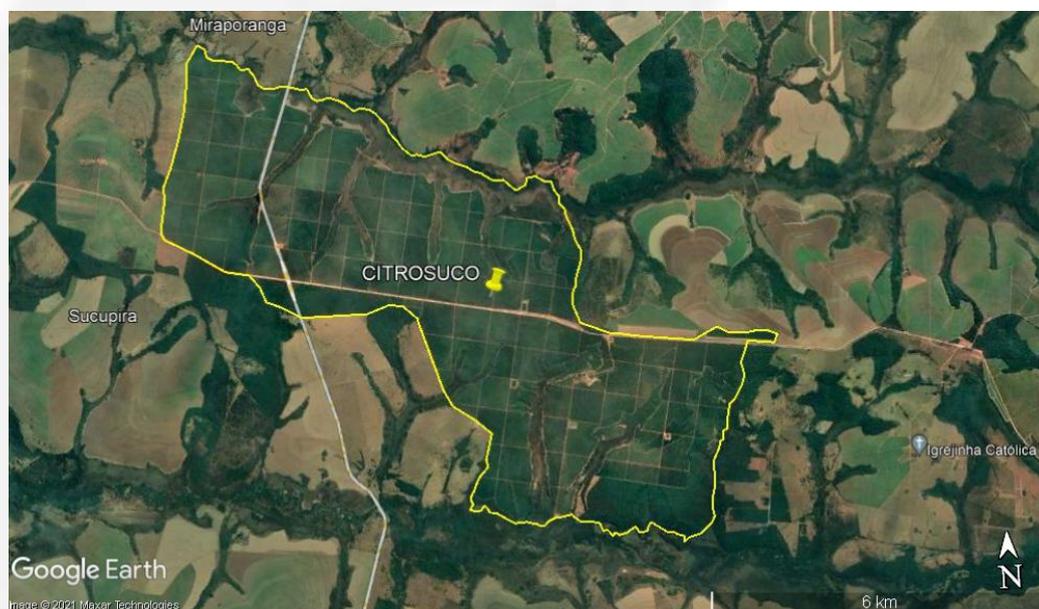


FIGURA 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada)
Fonte: Google Earth (19/11/2021)

A área total do empreendimento, segundo registro nas matrículas, é de 3.703,9134 ha.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a de citricultura numa área de 2.831,1660 ha e como apoio tem uma área de abastecimento de combustível composta por 2 tanques aéreos com capacidade de armazenamento de 30 m³ total. A atividade é conduzida por 145 funcionários fixos e 450 temporários.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas de apoio: 14 casas (desabitadas e desativadas); 1 alojamento; 1 vestiário; 1 sede administrativa; 1 oficina; 1 depósito de embalagens vazias de agrotóxicos; 1 depósito de agrotóxicos; 1 barracão de insumos; 1 pátio de armazenamento de fertilizantes e adubos foliares; 1 ambulatório; 1



pátio de máquinas; 1 refeitório; 2 silos de carregamento; 35 áreas de vivência com 2 banheiros cada; 6 tanques de acumulação de água (escavados no chão); 1 depósito de resíduos contaminados com óleos e graxas; 1 área de abastecimento com 2 tanques de combustível, sendo um com capacidade de 5 m³ (gasolina) e outro com capacidade de 25 m³ (diesel), além de um tanque com capacidade de 3 m³ (óleo queimado), sendo todos com bacias de contenção e com canaletas de drenagem conectadas à caixa separadora de água e óleo - CSAO, e ainda tem um tanque móvel com capacidade de armazenamento de 1 m³; 1 área de lavagem de máquinas, implementos e veículos, com piso impermeabilizado e canaletas de drenagem conectadas a CSAO; 2 portarias com sistema de desinfecção de veículos conectados à CSAO; 2 tanques de armazenamento de óleo mineral, com capacidade de 7,5 m³ cada, com bacia de contenção e conexão à CSAO e 1 galpão de sucatas.

O processo produtivo da atividade de citricultura é descrito a seguir:

A cultura explorada, cultivo de laranja, é considerada perene, com uma vida útil de 16 a 20 anos. As plantas começam a produzir em torno de 3 anos após o plantio e após 6 anos o pomar começa a reduzir sua produção até o momento da necessidade de substituir as plantas.

O processo produtivo envolve: o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas na etapa de pré-plantio; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio – consumo de mudas; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas/acaricidas, para controle de invasoras (feito também por meio de roçada), pragas e doenças-; a aplicação de agrotóxicos é feito por via terrestre e aérea, sendo a segunda realizada por empresa terceirizada; a poda; a irrigação (gotejamento); a colheita (manual); o acondicionamento e armazenamento dos frutos em silos tipo BIN e o transporte dos frutos até a indústria (terceirizado).

A produção no empreendimento é de aproximadamente 3.000.000 de caixas/ano (caixas de 40,8 Kg), com 20.000 caixas/dia e 100.000 caixas/semana.

O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de solo, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.



Para a condução das atividades, o empreendimento conta com uma frota de máquinas, veículos e equipamentos próprios.

A energia elétrica utilizada na propriedade é fornecida pela rede pública da CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais).

3. Caracterização Ambiental

A área de influência indireta (All) para os meios físico e biótico compreende as bacias hidrográficas do rio Tijuco e do ribeirão Estiva, abrangendo os municípios de Uberlândia (e seu distrito Miraporanga), Uberaba, Prata e Frutal, que por sua vez constituem a All do meio socioeconômico.

Foi considerada como área de influência direta (AID) para os meios físico e biótico a área no entorno imediato da propriedade, num raio de 2 Km, sendo constituída pelas propriedades vizinhas. Já para o meio socioeconômico foi considerado como AID o município de Uberlândia.

A área diretamente afetada (ADA), referente aos meios físico, biótico e socioeconômico corresponde a toda a extensão da propriedade, onde são conduzidas as atividades do empreendimento, com a ocorrência dos impactos gerados pelas operações com as máquinas e equipamentos agrícolas, movimentação de caminhões, fluxo de pessoas e uso dos recursos naturais locais.

O diagnóstico ambiental descrito neste item, de forma resumida, foi todo com base no EIA/RIMA (2021) apresentado.

3.1 Meio físico

Quanto à geologia, a ADA e a AID estão inseridas no grupo Bauru, formação Marília e Vale do Rio do Peixe e no grupo São Bento, Formação Serra Geral. O empreendimento se localiza em área constituída por rochas sedimentares em sua maior extensão e ígneas e os tipos de solos encontrados na área de abrangência do empreendimento foram: Latossolo Vermelho e Latossolo Vermelho-amarelo. O Latossolo Vermelho Distrófico é identificado em praticamente toda a propriedade, exceto nas áreas com solos hidromórficos, onde são identificados os Organossolos e Gleissolos.

As condições climáticas na região em que a propriedade está inserida é caracterizada como transição entre Aw (clima tropical) e Cwa (clima temperado/temperado



quente), segundo a classificação climática de Köppen-Geider, com precipitação pluviométrica média anual de 1.567 mm e temperatura média anual de 22,5°C.

A direção dos ventos predominantes é no sentido Nordeste para Sudoeste, com uma velocidade média entre 2 e 3 m/s.

A região da Fazenda está inserida na Unidade de Planejamento de recursos Hídricos - UPGRH - PN3 – Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba. Na ADA estão presentes os seguintes cursos d'água: rio Tijuco (delimita a área do empreendimento na porção Sul), Ribeirão Estiva (delimita a área do empreendimento na porção norte) e seus afluentes, sendo córrego da Negra, córrego São Vicente, córrego do Sapecado, córrego Goiabal, além de outros sem nome e, ainda, há nascentes difusas.

A ADA não apresenta cavidades naturais ou características espeleológicas.

3.2 Meio biótico

3.2.1 Flora

A região do empreendimento encontra-se inserida no Bioma Cerrado, sendo registradas na ADA três unidades fisionômicas, a saber: Cerradão, Mata de Galeria/Ciliar e Vereda.

Os fragmentos florestais margeiam praticamente todo o limite da propriedade e nas áreas que percorrem os recursos hídricos, e onde há ocorrência de solos hidromórficos predominam-se as Veredas, sendo margeada pela Mata de Galeria/Ciliar. Adjacente a essas fisionomias estão os fragmentos de Cerradão (EIA, 2021).

Nas áreas de estudo foram registradas 88 espécies distribuídas em 39 famílias. A família mais abundante foi *Fabaceae*, com 18 espécies, seguida pelas: *Anacardiaceae* e *Malvaceae* com 5 espécies; *Euphorbiaceae*, *Meliaceae*, *Myrtaceae*, *Rubiaceae* e *Vochysiaceae* com 4 espécies; *Annonaceae*, *Arecaceae* e *Moraceae* com 3 espécies e as famílias *Bignoniaceae*, *Combretaceae* e *Sapindaceae* com 2 espécies. O restante das famílias apresentou apenas uma espécie.

As espécies mais frequentes pelo levantamento fitossociológico e mais abundantes pela florística são: *Anadenanthera peregrina* var. *falcata* (Angico-preto), *Alchornea glandulosa* (Tapiá-guaçu), *Cecropia pachystachya* (Embaúba-branca), *Matayba guianensis* (Camboatã), *Myrsine gardneriana* (Capororoca), *Tapirira guianensis* (Peito-de-pombo), *Virola sebifera* (Ucuúba) e *Vochysia tucanorum* (Tucaneiro).

Nos fragmentos estudados foram encontradas espécies enquadradas em categorias de risco de extinção e espécies imune de corte, a saber: *Caryocar brasiliense*



(Pequi) classificada como imune ao corte pela Lei N° 20.308, de 27 de julho de 2012; *Cedrela fissiliis* (Cedro) enquadrada como “ameaçada” segundo a Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN de 2011; *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) enquadrada como imune ao corte de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27 de julho de 2012; *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista) enquadrada como “vulnerável” segundo a Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN de 2011; *Mauritia flexuosa* (Buriti) enquadrada como imune ao corte de acordo com a Lei Estadual N° 13.635, de 12 julho de 2000; e *Swietenia macrophylla* (Mogno) enquadrada como “vulnerável” segundo a Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN de 2011 e enquadrada como “ameaçada” segundo a Lista do Ministério do Meio Ambiente – MMA de 2008 (EIA, 2021).

O empreendimento fica distante 12 Km da Unidade de Conservação Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) do Panga - reconhecida pela Portaria IBAMA n° 072/1997, com seu plano de manejo aprovado em 2015 pelo ICMBio - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (Portaria 23/2015).

3.2.2 Fauna

O inventariamento da fauna contemplou a sazonalidade, períodos seco e chuvoso, abrangendo os grupos de avifauna, herpetofauna, mastofauna e ictiofauna na área de influência do empreendimento Fazenda São Vicente, localizado no município de Uberlândia/MG.

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA observa-se que parte da área do empreendimento se localiza em “Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade”, considerada “Extrema”.

- Herpetofauna

As campanhas de campo para amostragem da herpetofauna na Fazenda São Vicente ocorreram no período seco (agosto de 2017) e chuvoso (fevereiro de 2018), totalizando aproximadamente 32 horas de esforço amostral, em 7 (sete) áreas amostrais. Para o levantamento da herpetofauna realizou-se procura ativa visual e auditiva (zoofonia), percorrendo transectos em diferentes tipos de habitat, abrangendo os períodos diurno e noturno; além de amostragem de estrada, para registro de encontros ocasionais.

Ao final das duas campanhas do levantamento da herpetofauna foram registradas 18 espécies de anuros, pertencentes às famílias Bufonidae, Hylidae, Leptodactylidae e



Phyllomedusidae; e 3 (três) espécies de escamados, pertencentes às famílias Boidae, Mabuyidae e Tropicuridae distribuídas

Dentre os anuros, a família Leptodactylidae foi a mais representativa, seguida da família Hylidae foi a mais representativa, seguida de Odontophrynidae; enquanto as famílias de escamados tiveram 1 (um) representante cada.

No estudo apresentado concluíram que nenhuma das espécies da herpetofauna amostrada encontra-se na lista estadual, nacional ou internacional de espécies ameaçadas de extinção. *Pithecopus azureus* foi classificada como Deficiente em Dados pela IUCN (2017). *Eunectes murinus* e *Notomabuya frenata* não possuem o status de conservação avaliado pela IUCN (2017). E ainda, não houve registro de espécies endêmicas para a região de estudo.

- Avifauna

A amostragem da avifauna foi realizada em 5 (cinco) áreas amostrais, localizadas na área de influência do empreendimento. Foram realizadas duas campanhas de campo, estação seca (setembro/2017) e estação chuvosa (dezembro/2017), contabilizando 30 horas de levantamento.

Adotaram-se como método de amostragem quali-quantitativo, a partir de observação direta em transectos não lineares, para registros vestigial, auditivo e visual.

Foram registradas 143 espécies de aves durante as duas campanhas, sendo 119 na estação seca e 124 na estação chuvosa nas áreas diretamente afetadas (ADA) e áreas de influência direta (AID) do empreendimento, que estão distribuídas em 20 ordens e 40 famílias.

Aproximadamente 58% das espécies encontradas pertencem a ordem Passeriformes, sendo a família Thraupidae a mais representativa com 24 espécies, seguida de Tyrannidae (n=23 espécies), e ainda por Trochilidae, Psittacidae e Columbidae todas com sete espécies cada.

Foram registradas cinco espécies endêmicas do bioma Cerrado brasileiro, como a gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*), fura-barreira (*Clibanornis rectirostris*), soldadinho (*Antilophia galeata*), chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*) e pula-pula-de-sobrancelha (*Myiothlypis leucophrys*).

Foram registradas três espécies de aves consideradas sob algum risco de ameaça de extinção para o estado e MG (DN nº 147, 2010), nacionalmente (MMA, 2014) e globalmente (IUCN, 2022):

Ara ararauna: Em Perigo de extinção no estado de Minas Gerais.



Crax fasciolata: Em Perigo de extinção no estado de Minas Gerais, Criticamente em perigo nacionalmente e vulnerável globalmente).

Sporophila angolensis: Criticamente em Perigo no estado de Minas Gerais.

Dentre as guildas alimentares, os insetívoros foram os mais representativos em número de espécies (n=49), seguida pelos onívoros (n=40), frugívoros (n=19) e granívoros (n=14)

Em relação à dependência de *habitat*, aproximadamente 42% das espécies (n=60) possuem algum grau de dependência de habitats florestais (dependentes ou semidependentes). Não houve registro de espécies consideradas de alta sensibilidade a distúrbios ambientais de origem antrópica, sendo a maioria considerada de baixa (n=106) e média (n=37) sensibilidade.

- Ictiofauna

A Fazenda São Vicente é banhada por micro- bacias do Rio Tijuco e Ribeirão Estiva, ambas inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná. O estudo da ictiofauna contemplou a sazonalidade, período seco (outubro/2017) e chuvoso (janeiro/2018), em 4 (quatro) áreas amostrais.

Para o levantamento das informações sobre a composição da comunidade ictiofaunística adotaram-se metodologia de observação direta no ambiente, levantamento bibliográfico e, principalmente, coletas qualitativas/quantitativas, com utilização de petrechos de captura, como puçá, tarrafas, peneiras e redes de arrasto.

Considerando as duas campanhas realizadas na área de influência do empreendimento coletaram-se um total de 573 indivíduos, pertencentes a 9 espécies, distribuídas entre as ordens Characiformes (4 famílias - Anostomidae, Characidae, Parodontidae e Prochilodontidae), Gymnotiformes (Gymnotidae) e Siluriformes (Loricariidae).

A família Characidae foi a mais representativa, com 3 espécies coletadas; seguida da família Anostomidae, representada por 2 (duas) espécies, enquanto as demais famílias foram representadas, cada uma, por 1 (uma) espécie.

De um modo geral, as espécies coletadas neste estudo são comuns, generalistas e, provavelmente, abundantes em outras drenagens da sub-bacia estudada. Não foram detectadas espécies ameaçadas de extinção para a área de influência do empreendimento.

Concluíram que os resultados obtidos nas duas campanhas não refletem os dados esperados para os rios e córregos da região da bacia de referência. O baixo número de espécies de peixes inventariadas demonstra uma simplificação da ictiofauna nos cursos d'água estudados com preferência a espécies generalistas e oportunistas.



Entretanto, registrou-se espécie seletiva aos ambientes em que recruta e mais sensível às alterações ambientais, como o cascudo (*Hypostomus* spp.), sendo considerada dependente da manutenção das matas ciliares, da qualidade da água e da distribuição de diferentes microambientes para completarem seu ciclo de vida.

- Mastofauna

Para o levantamento da mastofauna realizaram-se duas campanhas de campo contemplando a sazonalidade, período seco (agosto/2017) e a período chuvoso (janeiro/2018), com duração de quatro dias consecutivos cada, totalizando 64 horas de esforço amostral. Delimitaram-se 4 (quatro) áreas amostrais inseridas nas áreas de influência do empreendimento. Realizaram-se amostragens quali-quantitativas, a partir de registro por evidências indiretas, sendo percorridos transectos na área do empreendimento; registro por evidências diretas; utilização de armadilhamento fotográfico e dados secundários com realização de entrevistas com os funcionários.

Na primeira campanha (estação seca) a riqueza encontrada foi de 8 (oito) espécies, enquanto na segunda campanha (estação chuvosa) foi de 11 espécies. Considerando os dados das duas campanhas, foram obtidos registros de 13 espécies de mamíferos, pertencentes a 06 ordens, sendo 6 carnívoros, 2 artiodáctilos e 1 representante para roedores, cingulata e pilosa.

Deste total, os canídeos apresentaram maior representatividade. Ainda registraram 2 espécies presentes categorizadas como “Vulnerável”, *Chrysocyon brachyurus* a nível estadual e nacional, e *Lycalopex vetulus* para o estado de MG (COPAM, 2010) e (MMA,2014). E ainda houve o registro da espécie *Mazama americana*, considerada pela IUCN (2017) como “dados deficiente”.

A maioria das espécies registradas pode ser consideradas plásticas ou generalistas, com grande capacidade de adaptação a ambientes perturbados.

3.3 Meio socioeconômico

O estudo foi feito a partir de levantamento de dados secundários e primários, sendo que os dados primários foram obtidos a partir de trabalho de campo (visita) e diálogos com os moradores e funcionários da Fazenda São Vicente e Goiabal, Fazenda Capão da Caça e Fazenda Capão da Caça e Buriti e moradores das áreas confrontantes. Enquanto os dados secundários foram produzidos a partir de pesquisas a fontes confiáveis, relacionadas a órgãos públicos, privados como FUNDASUS, IBGE, MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO entre outros (EIA, 2021). Os aspectos



contemplados no levantamento foram: histórico e ocupação, população e dinâmica populacional, caracterização do uso e ocupação do solo, condições de vida, saneamento básico, renda, saúde, habitação, índice de desenvolvimento humano, estrutura etária e IDHM, educação, vulnerabilidades e patrimônio natural e cultural.

O empreendimento encontra-se na zona rural do município de Uberlândia e faz fronteira com o Distrito de Miraporanga, o assentamento Maringá Monte Castelo e outras fazendas que tem como principal atividade o cultivo da cana-de-açúcar.

Quanto ao relacionamento do empreendimento com a área circunvizinha, foi considerado muito satisfatório. Segundo a percepção dos funcionários do empreendimento, o mesmo oferece infraestrutura necessária para os funcionários desempenharem suas funções, além de segurança, reconhecimento e bem estar.

Não foram identificadas áreas de remanescentes quilombolas ou áreas indígenas nas áreas de influência do empreendimento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água consumida e usada no empreendimento é obtida por meio de captação superficial em corpo d'água e em barramento, e subterrânea, poço tubular, conforme descrito na Tabela 1. Sendo apresentados, também nesta Tabela, os processos de outorga indeferidos.

TABELA 1. Regularização do uso dos recursos hídricos.

Portaria	Processo	Tipo de captação	Coordenadas geográficas
1904833/2019	44841/2016	Captação em corpo d'água	19°16'50" S. 48°23'11" W.
1904268/2019	44839/2016	Captação em corpo d'água	19°16'40" S. 48°23'41" W.
1906619/2019	44844/2016	Captação em barramento	19°16'15" S. 48°24'42" W.
3028/2019*	02903/2014	Captação em corpo d'água	19°16'02" S. 48°24'39" W.
1904915/2019	44838/2016	Captação em corpo d'água	19°16'36" S. 48°24'10" W.
1903097/2019	44843/2016	Captação em corpo d'água	19°18'50" S. 48°22'31" W.
1909266/2020	34870/2020	Captação em barramento	19°16'04.94" S. 48°24'40.96" W.
1970/2019*	44840/2016	Captação em barramento	19°17'33" S. 48°23'00" W.
1904158/2019	02905/2014	Captação em corpo d'água	19°20'14" S. 48°22'53" W.
1905628/2019	09774/2014	Captação em corpo d'água	19°15'32" S.



			48°25'35" W.
210185/2020 (UI)	35324/2020	Captação em corpo d'água	19°17'33,92 S. 48°23'4.11"W.
1904332/2019	10452/2014	Captação em corpo d'água	19°17'03" S. 48°21'19" W.
1904266/2019	44842/2016	Captação em corpo d'água	19°16'54" S. 48°25'20 W.
1903257/2019	23530/2015	Captação de água subterrânea (poço tubular)	19°18'20" S. 48°22'52" W.
1901508/2019	23529/2015	Captação de água subterrânea (poço tubular)	19°18'55" S. 48°22'00" W.
1901404/2019	23528/2015	Captação de água subterrânea (poço tubular)	19°18'40" S. 48°21'13" W.

*Indeferimento

O empreendedor apresentou o protocolo de cadastro dos barramentos no IGAM (47599435/2240.01.0004605/2022-33 SEI), conforme determinação da Portaria Igam n° 3 de 26 de fevereiro de 2019.

No empreendimento existem 2 barramentos, com as seguintes áreas: 1,14 ha e 3,12 ha, regularizados pelas Portarias IGAM n°1904266/2019 e 1906619/2019, respectivamente.

5. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

As áreas correspondentes à reserva legal se encontram averbadas junto às matrículas (TABELA 2), totalizando 744,09 ha, sendo que as mesmas estão localizadas dentro dos limites da propriedade, são constituídas por vegetação nativa, se encontram isoladas e em estão em bom estado de conservação, segundo informações no EIA e relatório fotográfico apresentados.

Além dos 744,09 ha localizados dentro dos imóveis constituintes do empreendimento, existem 70,00 hectares compensados extra propriedade (matrícula 43.733 - Fazenda Volta Linda, no município de Gurinhatã – Comarca de Ituiutaba/CAR MG-3129103-3E95.5268.59E3.4FEA.A942.B5DB.FCC3.23EF).



TABELA 2. Reserva legal do empreendimento.

Matrícula (n°)	Área (ha)	Área (ha) de reserva legal exigida por lei (20% do total)	Área de reserva legal averbada (ha)	Observação
3.192	1.323,5040	264,70	265,00	AV-12-3.192
3.193	464,2582	92,85	94,00	AV-4-3.193
3.194	1.505,2578	301,05	322,00	302,00 ha na AV-9-3.194 e 20 ha na matrícula 43.733 (AV-11-3.194)
128.179	168,8940	33,78	35,69	34,69 ha na AV-2-128.179 e 1,0 ha na matrícula 43.733
9.258	242,00	48,40	97,40	48,40 ha na AV-11-9.258 e 49,00 na matrícula 43.733 (AV-13-9.258)
Área total	3.703,9140	740,78	814,09	

Fonte: EIA, 2021, com adaptações.

*Matrículas 3.192, 3.193, 3.194 e 128.179 (1° Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/MG), 9.258 (Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis - Uberlândia/MG), 43.733 (Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis - Comarca de Ituiutaba/MG).

Foi apresentado o recibo de inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural n° MG-3170206-38D9E0420B574366AF7C8BCD65367414, onde consta área declarada de reserva legal de 803,8220 ha (20,20% da área total delimitada no CAR) e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes aos cursos de água, às veredas, aos barramentos e no entorno das nascentes; se encontram delimitadas, em bom estado de conservação, constituídas em sua maior parte por vegetação nativa (vegetação típica do entorno de veredas e mata ciliar) e apresentam, nas faixas de recuo de área de plantio, trechos em regeneração e antropizados - onde foram feitos replantios de mudas para sua recuperação. Segundo informado no EIA (2021), a propriedade possui em seu interior 378,77 ha de APP, destes, 298,52 ha não englobam as APPs averbadas como reserva legal.

Existem algumas intervenções em APP na propriedade, cuja finalidade é a captação de água e acumulação de água (barramentos). A regularização destas intervenções se deu no âmbito do processo de licenciamento ambiental anteriormente,



conforme Processo n° 07117/2009/001/2009 referente à Licença de Operação Corretiva, sendo recuados 10,72 ha de área com plantio em APP, 19,00 ha destinados à compensação ambiental e 4,23 ha considerados como uso antrópico consolidado. Após o deferimento da referida Licença Ambiental não houve novas intervenções em APP.

Em algumas áreas de recuo, que receberam plantio (alvo do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na época), as mudas não se desenvolveram, conforme ilustrado na Figura 2 (R1, R2, R3, R4), sendo posteriormente realizado replantio nestas áreas. O monitoramento destas áreas está sendo condicionado neste parecer (Anexo I).

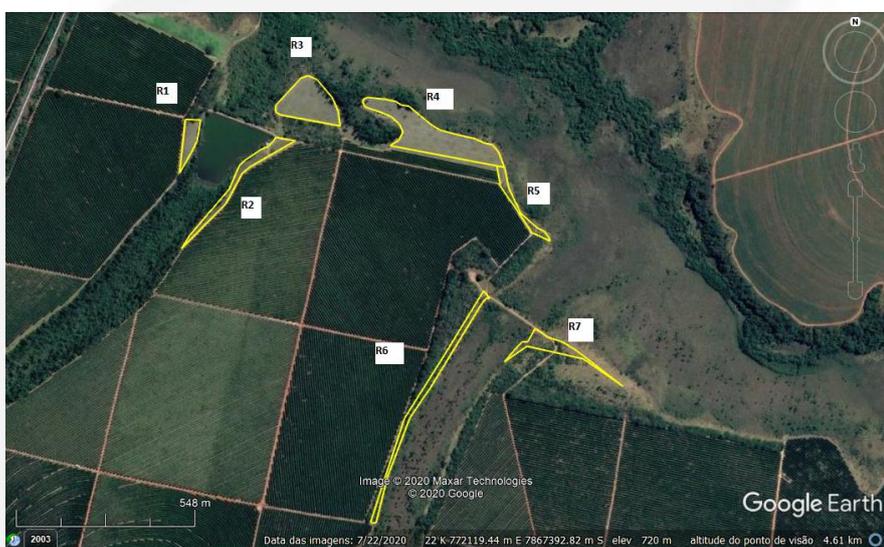


FIGURA 2. Áreas de recuo (intervenção em APP), abarcadas no processo n° 07117/2009/001/2009. Fonte: EIA, 2021, com adaptação.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Todas as intervenções ambientais existentes na propriedade foram regularizadas na Licença de Operação n° 217 (10/12/2010) - PA n° 07117/2009/001/2009.

7. Outras Intervenções e Autorizações

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26, do Decreto Estadual n°. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27, da Lei n° 21.972/2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar



junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Sobre a anuência destes órgãos intervenientes, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar informações a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de inteira responsabilidade do empreendedor.

Nestes termos, foi apresentado laudo técnico, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

A conclusão do Laudo Técnico Conclusivo de Intervenções em Bens Acautelados, elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA 104601/D, ART MG20221233680, foi:

“Conclui-se, portanto, que o imóvel denominado Fazenda São Vicente e Goiabal, Fazenda Capão da Caça e Fazenda Capão da Caça e Buriti – Matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258 e 128.179, localizado no município de Uberlândia, não possui estruturas protegidas por tombamento ou outra forma de acautelamento”.

Tendo como referência a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020, entende-se pela desnecessidade de solicitação de manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, tendo em vista a declaração e demonstração pelo empreendedor de que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos objetos listados no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem necessidade de manifestação dos referidos órgãos, em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes;



gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônômico.

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

8.2 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lavagem de máquinas agrícolas e veículos; das atividades domésticas; dos banheiros das residências, das áreas comuns dos funcionários e das áreas de vivência.

Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: caixas separadoras de água e óleo - CSAO instaladas no lavador de máquinas e veículos e na área de abastecimento; fossas sépticas seguidas de sumidouro instalados nas residências e nas áreas comuns ocupadas pelos funcionários.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza dos biodigestores (esgoto sanitário) conforme indicação no manual dos fabricantes, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo o mesmo ser utilizado, como adubo orgânico, em solo cultivado; neste caso, apresentar ao órgão ambiental a recomendação de adubação, elaborada por um profissional habilitado para tal e com base em critérios agrônômicos.

8.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos; embalagens vazias de fertilizantes e corretivos; restos de alimentos; embalagens vazias diversas (plásticos, papel, papelão, vidros); óleos



lubrificantes usados, filtros, estopas e similares contaminados com óleo, gerados pela manutenção das máquinas e equipamentos e sucatas de ferro.

As embalagens vazias de agrotóxicos são armazenadas, temporariamente, em um depósito específico para tal finalidade, até serem destinadas à ECCÖL Tecnologia Ambiental LTDA. ou ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - InpEV (Uberaba- MG); as embalagens de fertilizantes são entregues à empresa José dos Santos Sobrinho Sucatas - ME; as sucatas de ferro são entregues à Ouro Velho Comércio de Sucatas e Locação de Equipamentos LTDA.- ME (Campo Florido-MG); os resíduos sólidos de origem doméstica são deixados no distrito de Miraporanga para a coleta realizada pelo município de Uberlândia; os óleos lubrificantes usados e graxas são armazenados em local apropriado, com bacia de contenção, até serem entregues para a empresa LWART Lubrificantes LTDA. e para a ECOFENIX - Lubrificantes Fênix LTDA. e os filtros de óleo e os resíduos contaminados com óleo são recolhidos pela empresa UDI Ambiental ou pela Global Meio Ambiente.

9. Programas e/ou Projetos

Os programas apresentados no Plano de Controle Ambiental – PCA (2021) e condicionados, suas execuções, neste Parecer Único são: Programa de Monitoramento da Fauna e Programa de Educação Ambiental, descritos nos sub-itens a seguir.

9.1 Programa de Monitoramento da Fauna

Considerando que as atividades desenvolvidas no empreendimento impactam a fauna local, o programa tem como objetivo monitorar os impactos sobre a avifauna, herpetofauna, ictiofauna e mastofauna, nas áreas diretamente afetadas (ADA) e nas áreas de influência direta (AID). Com base nos dados obtidos irá propor, programar e aplicar medidas mitigadoras adequadas para minimizar os impactos sobre a fauna.

O monitoramento ocorrerá durante 9 anos, com realizações de 3 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; a 2ª campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença; e a 3ª campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença. O programa deve buscar avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies na ADA e AID do empreendimento, em especial as espécies ameaçadas de extinção.



Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

O programa deve buscar avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies na ADA e AID do empreendimento, em especial as espécies ameaçadas de extinção e migratórias.

9.2 Programa de Educação Ambiental - PEA

O PEA apresentado foi elaborado nos moldes da DN n° 214/2017 pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa (CREA 104.601/D).

A Área de Abrangência da Educação Ambiental – ABEA definida contempla os públicos: *Externo* - os Projetos de Assentamentos Maringá, Monte Castelo, Canudos e Emiliano Zapata, as propriedades rurais vizinhas à Fazenda São Vicente e o Distrito de Miraporanga; e *Interno* - os colaboradores da Citrosuco, que exercem suas atividades na Fazenda São Vicente, e terceiros que atuam diretamente nas atividades vinculadas ao empreendimento.

Os conteúdos e temáticas abordados no PEA contemplaram os meios biótico, físico e socioeconômico, de acordo com os resultados obtidos no Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP.

Objetivo geral: Informar, engajar e sensibilizar os públicos externo e interno da ABEA, estimulando a iniciativa, a cooperação e o senso de responsabilidade para a preservação e conservação do meio ambiente. Propor ações e orientar os públicos externo e interno sobre a importância da preservação do meio ambiente, por meio da construção de conhecimentos, valores, atitudes, compromissos e capacidades necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente.

Objetivos específicos: Colaboradores e terceiros da Citrosuco - Orientar quanto à importância da preservação de APP e Reservas legais; • Conscientizar e orientar quanto aos riscos da poluição por agrotóxicos; • Mostrar a importância do reflorestamento para a preservação das águas; • Orientar sobre os riscos e prevenção a poluição do ar; • Apresentar ações para minimizar os riscos e prevenir os incêndios florestais; • Estimular quanto à conservação da fauna silvestre a partir da promoção de concurso fotográfico, incentivando a prática de registrar os avistamentos de animais silvestres; • Orientar quanto à prevenção da contaminação do solo, da água por derramamento de óleo; • Estimular os proprietários do entorno a efetuar o descarte adequado de resíduos sólidos;



• Capacitar a comunidade local para combater incêndios florestais; • Apresentar aos proprietários confrontantes a importância da preservação das águas; • Sensibilizar os moradores das fazendas confrontantes quanto aos problemas causados pelo crime ambiental de abandono de animais domésticos (gatos e cachorros) • Apresentar à comunidade escolar de Miraporanga a importância do reflorestamento na preservação de APP; • Resgatar valores socioambientais da comunidade escolar de Miraporanga, promovendo a revitalização de um espaço público na forma de um jardim literário; • Orientar a comunidade escolar quanto aos riscos e prevenção às queimadas; • Sensibilizar o público escolar sobre a importância do descarte adequado de resíduos sólidos e da reciclagem; • Fomentar a revitalização da entrada de Miraporanga por meio do plantio de árvores nativas, estimulando a preservação e sentimento de pertencimento da comunidade local; • Revitalizar a praça principal de Miraporanga por meio do plantio de espécies nativas.

Ações propostas: Oficinas de capacitação em práticas sustentáveis; • Palestras educativas sobre temas de impacto socioeconômico e ambiental local; • Cursos; • Concurso fotográfico; • Semanas comemorativas voltadas ao meio ambiente; • Revitalizações de espaços públicos.

Cronograma: O Programa de Educação Ambiental está previsto para ser desenvolvido durante os primeiros 5 anos da licença ambiental do empreendimento, conforme cronograma definido no Projeto Executivo apresentado.

Ressalta-se que o cronograma apresentado deverá ser comprovado pelo empreendedor, inclusive em atenção aos resultados esperados, para que a avaliação e monitoramento ocorram conforme preconiza a DN nº 214/2017.

O empreendedor deverá se atentar, durante a execução do programa, às normativas e instruções cabíveis para mobilização e envolvimento dos grupos sociais, inclusive no que se refere à revisão/atualização do Projeto Executivo.

10. Compensações

10.1 Compensação Ambiental - art. 36 da Lei 9.985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.



A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumprindo definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação ambiente lótico em lântico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que o item negrito é considerado como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionada a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.



11. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Uberlândia/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública, conforme disposto pela DN COPAM 225/2018; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural também se encontra devidamente regularizada, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) para o empreendimento Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258, e 128.179), do empreendedor Citrosuco S/A Agroindústria, para as atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustível e



postos revendedores de combustível de aviação”, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) das Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258, e 128.179).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) das Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258, e 128.179).

Anexo III. Relatório Fotográfico das Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258, e 128.179).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) das Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258, e 128.179)

Empreendedor: Citrosuco S/A Agroindústria

Empreendimento: Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258, e 128.179)

CPF: 33.010.786/0101-40

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustível e postos revendedores de combustível de aviação

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1 e F-06-01-7

Processo: 5733/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
2	Monitorar as áreas de APP em regeneração e que receberam plantios (áreas de recuo) e as áreas de Compensação Ambiental, descritas no item 5 deste parecer, conforme proposto no PCA apresentado. Parâmetros: Estado de conservação, estágio de regeneração, desenvolvimento das mudas plantadas e integridade dos aceiros. Apresentar relatório técnico e fotográfico, <u>anualmente</u> , acompanhado de ART do profissional habilitado para tal.	Anualmente Durante a vigência da Licença
3	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.	Durante a vigência da Licença
4	Adotar o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, conforme diretrizes constantes no Anexo I da Portaria nº 85/96 do IBAMA e proposto no PCA (2017). Apresentar os resultados do monitoramento das emissões veiculares, <u>anualmente</u> .	Anualmente Durante a vigência da Licença
5	Executar o monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna, em três campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: * 1ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência	Durante a vigência da Licença



	<p><i>da licença;</i></p> <p>** 2ª campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença;</p> <p>*** 3º campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença;</p> <p>**** entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da renovação da licença.</p>	
6	<p>Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme DN nº 214/2017, os seguintes documentos:</p> <p><i>I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</i></p> <p><i>II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</i></p>	Durante a vigência da Licença
7	<p>Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.</p>	180 dias
8	<p>Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.</p>	Durante a vigência da Licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) das Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258, e 128.179)

Empreendedor: Citrosuco S/A Agroindústria

Empreendimento: Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258, e 128.179)

CPF: 33.010.786/0101-40

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustível e postos revendedores de combustível de aviação

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1 e F-06-01-7

Processo: 5733/2021

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo	óleos e graxas minerais, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Resíduos Sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)



(1) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20*” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

(2) A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017.

Relatórios: Enviar à Supram TM bianualmente, até o 20º dia do mês subsequente, as análises de solo realizadas.

Método de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico das Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258, e 128.179)

Empreendedor: Citrosuco S/A Agroindústria

Empreendimento: Fazendas São Vicente e Goiabal, Capão da Caça e Capão da Caça e Buriti (matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258, e 128.179)

CPF: 33.010.786/0101-40

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustível e postos revendedores de combustível de aviação

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1 e F-06-01-7

Processo: 5733/2021

Validade: 10 anos



Figura 1. Depósito de agrotóxicos
Fonte: EIA, 2021



Figura 2. Armazenamento de óleo mineral, bacia de contenção e CSAO
Fonte: EIA, 2021



Figura 3. Tanque de óleo usado
Fonte: EIA, 2021



Figura 4. Acondicionamento de resíduos sólidos
Fonte: EIA, 2021



Figura 5. CSAO instalada na portaria (desinfecção de veículos)

Fonte: EIA, 2021



Figura 6. CSAO instalada na área de abastecimento de máquinas e veículos

Fonte: EIA, 2021



Figura 7. Área de abastecimento de máquinas e veículos

Fonte: EIA, 2021



Figura 8. Fossa biodigestora (refeitório e escritório)

Fonte: EIA, 2021



Figura 9. Área de vivência

Fonte: EIA, 2021



Figura 10. Área de Reserva legal

Fonte: EIA, 2021



Figura 11. Área de preservação permanente no entorno do barramento

Fonte: EIA, 2021



Figura 12. Área de preservação permanente

Fonte: EIA, 2021